

**PARECER JURÍDICO 213/2024**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS CONTÁBIL E DE ENGENHARIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUBSUNÇÃO À LEI FEDERAL 14.133/21. VIABILIDADE.

**1. RELATÓRIO**

Veio a esta Procuradoria Geral do Município de Cataguases o Memorando nº 498/2024, no qual solicita parecer jurídico para abertura de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa HIDRO BR para serviços de assistência técnica em perícia judicial, com atuação nas áreas contábil e de engenharia, a ser realizada no bojo do processo judicial nº 5207808-43.2021.8.13.0024.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

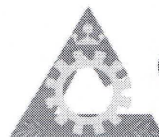
Inicialmente, cumpre destacar que estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Neste cenário, a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver a inviolabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a Administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a Nova Lei de Licitações e Contratos estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar no art. 74 do referido dispositivo legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*





*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Verifica-se, portanto, a hipótese de contratação direta para determinados serviços técnicos, que possuam natureza singular, realizados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, a lei apresenta como requisitos para contratação:

*a) Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".*

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, p. 293-294.

b) *Notória Especialização.* “aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) *Natureza Singular.* “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”.

O tema não é novo e há, inclusive, súmula do Tribunal de Contas da União:

**SÚMULA N° 039/TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.**

Assim, com base no dispositivo supramencionado, a contratação é permitida, tendo em vista a existência de inviabilidade de competição, dada que a natureza dos singular dos serviços contratados.

É de se ressaltar, ainda, que a inexigibilidade de licitação decorre da concorrência de 02 (dois) requisitos que estão presentes: a *singularidade do serviço* e a *notória especialização do contratado*. Sobre o tema, o mestre Hely Lopes Meirelles, leciona:

***“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício***



*da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento."*

Desta forma, de início tem-se que inquestionável é a prova da notória singularidade do serviço, isso com base na documentação constante nos autos, que demonstra que tamanha expertise e especialização no mercado na prestação dos serviços ora objeto de contrato por parte do Poder Público Municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Geral do Município não vislumbra reveses no prosseguimento da contratação da empresa HIDRO BR, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21.

Sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base exclusivamente os documentos constantes no Memorando nº 498/2024, de modo que a presente manifestação é exarada sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à este órgão adentrar no mérito das análises de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Cataguases, 30 de julho de 2024.

  
**Elaine Cristina de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB-MG 137.994



Licitação Cataguases &lt;licitacaopmcataguases@gmail.com&gt;

**Memorando 498 - Pedido de Parecer Jurídico Abertura de Inexigibilidade**

1 mensagem

Licitação Cataguases &lt;licitacaopmcataguases@gmail.com&gt;

25 de julho de 2024 às 13:27

Para: procuradoria@cataguases.mg.gov.br

**MEMORANDO 498/2024**

Cataguases, 25 de Julho de 2024

A

Procuradoria do Município

Sra. Júlia Werneck Tartaglia

Prezada,

Com meus cordiais cumprimentos solicito parecer jurídico para abertura de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa HIDROBR para serviços de assistência técnica em perícia contábil.

Solicito que, devido ao pedido e toda formalização de demanda ter sido feita pela Sra. Tabatha Moreira Gropo, que o parecer seja dado por outro procurador.

Atenciosamente,

Murilo de Paula Abrita  
Setor de Licitação e Contratos

**Prefeitura de Cataguases****Secretaria Municipal de Fazenda - Licitações e Contratos****(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247**

"A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente."

**HIDROBR\_compressed\_compressed.pdf**

10398K